**LEI Nº 3.370, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. José A. A. Gonçalves (“Zeca”)

“Dispõe sobre a instalação em veículos de transporte coletivo urbano de lixeiras em seu interior”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Ficam os veículos tipo ônibus e Micro ônibus destinados ao transporte coletivo urbano, obrigados a instalar no mínimo uma lixeira em seu interior.

**Art. 2°** As lixeiras deverão ser dispostas de forma a garantir o fácil acesso por parte dos usuários do transporte.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 29 de fevereiro de 2012.

##

## ERB OLIVEIRA MARTINS

## -Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

## LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

- Diretora -

Projeto de Lei nº 120/2011

Autógrafo nº 09/2012